# LEI Nº 1.519, DE 14 DE MAIO DE 1.997.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social".**

**MARCOS APARECIDO MARCARI**, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Estado de São Paulo, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e execução de projetos que visem atender a crianças, adolescentes, famílias, migrantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, assim como o desenvolvimento de projetos de geração de renda.

**Artigo 2º.** Os projetos a que se refere o artigo 1° desta Lei serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

**Artigo 3º.** O convênio a que se refere a presente Lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocados.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos adicionais suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes do repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 14 de maio de 1.997.

**MARCOS APARECIDO MARCARI**
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

**PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI**
**Assessora de Secretaria**